

COMITÊ PERMANENTE DE PALETIZAÇÃO



REGULAMENTO INTERNO

REF: 04/18

REGULAMENTO INTERNO

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º. O Comitê Permanente de Paletização – CPP, doravante denominado simplesmente **CPP**, é o órgão interno formalizado pela Associação Brasileira de Supermercados – **ABRAS**, doravante denominada simplesmente **ABRAS** com a missão de realizar a curadoria da marca “PBR” e a governança do sistema de credenciamento de fabricantes e controle de qualidade dos paletes. A coordenação será por profissional determinado pela **ABRAS** e seu Coordenador sempre será indicado pelo Conselho Consultivo e ratificado pela Diretoria Executiva da mesma. Trata-se de uma comissão supra-associativa criada em 23/08/90, de duração indeterminada, e que tem por finalidades:

1.1) Administrar e dar curso a manutenção e todo o controle do palete padrão, para distribuição de mercadorias entre Fornecedores e Supermercados, bem como outras cadeias produtivas que julgarem adequadas na sua aplicação para eficácia logística, denominado pela sigla “PBR”;

1.2) Desenvolver formas para divulgação do uso correto do “PBR” em conformidade, com as especificações e desenhos técnicos, incluindo a administração de conteúdo do site da ABRAS referente a este tema;

1.3) Cuidar para que as entidades membros do **CPP** criem critérios junto a seus associados para zelarem pela configuração de *compliance* referente às aquisições de paletes com a marca “PBR” de fabricantes devidamente credenciados e em dia com seus compromissos contratuais.

Art. 2º. A sede da **ABRAS** é a sede do **CPP**. A sua duração é indeterminada dependendo das decisões que a ABRAS julgar necessárias.

II – DOS MEMBROS.

Art. 3º. O **CPP** compõe-se de representantes credenciados, das Entidades de empresas usuárias de paletes, empresas fabricantes de paletes e empresas prestadoras de serviços que tenham vinculação de qualquer natureza com o Palete Padrão.

Art. 4º. As Entidades que compuseram o grupo inicial do **CPP** em 23/08/1990, indicadas pelo Grupo Palete de Distribuição – GPD, instituído pela **ABRAS** em 1986, por iniciativa de Paulo Lima e JG Vantine, com o objetivo de estudos, soluções logísticas nacionais entre os fornecedores e os supermercados, foram:

- ABIA- Assoc. Bras. das Indústrias da Alimentação;

- ABIAF - Assoc. Bras. Ind. Armazenagem Frigorífica;
- ABIPLA - Assoc. Bras. Ind. Prod. Limpeza e Afins;
- ABPM - Assoc. Bras. Produtores de Madeira;
- ABRAPEM - Assoc. Bras. Prod. Embalagens de Madeira;
- ABRAS - Assoc. Bras. de Supermercados;
- IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas;
- NTC - Assoc. Nac. Emp. Transp. Rodov. de Carga.

Art. 5º. O Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT ou outra entidade equivalente contratada pela **ABRAS**, é parte integrante do **CPP** como órgão Consultor Técnico, e sem direito a voto.

Art. 6º. Poderão ser admitidas novas Entidades, a qualquer momento, desde que solicitado, ou convidado e aprovado pelo **CPP**.

Art. 7º. Poderão participar eventualmente de reuniões do **CPP**, outras entidades que tem relações com assuntos da pauta, a critério do seu Coordenador.

III – DA FORMAÇÃO E ORGANIZAÇÃO.

Art. 8º. O **CPP** é será formado por 2 (dois) representantes de cada Entidade, sendo um titular e um suplente, vinculados diretamente à Entidade.

Art. 9º. Cada Entidade terá direito a 1 (um) voto, cumprindo a, **ABRAS**, sempre que necessário, o voto de qualidade.

Art. 10º. A substituição dos membros deve ser formalizada pela Entidade a **ABRAS**, a quem cabe decidir, como última instância, todas as questões do Comitê.

Art. 11º. Na ausência do titular e do suplente, não serão permitidos representantes, a menos que na pessoa do Presidente da Entidade.

Art. 12º. Em conformidade com o **Artigo 7º**, será permitida a presença nas reuniões do **CPP** de outras Instituições e Entidades, se a convite, mas sem direito a voto, a critério de seu Coordenador.

Art. 13º. Nas hipóteses de assuntos de maior relevância, o **CPP** terá um Comitê Gestor que poderá ser acionado pelo seu Coordenador e será formado por:

- Superintendente da **ABRAS**;

➤ Diretor Jurídico da **ABRAS** ou Advogado indicado;

IV – DO GERENCIAMENTO, CREDENCIAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE DO PBR.

Art. 14º. Compete ao **CPP**:

14.1) Administrar e zelar pela manutenção, utilização e todo o controle do Palete padrão, para distribuição de mercadorias entre Fornecedores e Supermercados, bem como outras cadeias produtivas, que julgarem adequados na sua aplicação para eficácia logística, denominado pela sigla "PBR";

14.2) Manter atualizados: Normas de Especificação para Palete de Distribuição Nacional, denominados PBR-I e PBR-II; Desenhos técnicos VC-CPP-001 (equivalente a anterior VA-GPD-016/017) e VC-CPP-002; Roteiro para Auditoria e Relatório Anual de Atividades – **RAA**;

14.3) Administrar o credenciamento dos fabricantes, bem como gerenciar o controle e a auditoria da qualidade;

14.4) Analisar e dar pareceres sobre o desenvolvimento e possibilidades de novos materiais ou processos de fabricação de paletes;

14.5) Fomentar o desenvolvimento de estudos das técnicas de movimentação, armazenagem, transporte e embalagem para aprimoramento do sistema paletizado;

14.6) Desenvolver análises técnicas, estatísticas e operacionais visando o aprimoramento do sistema;

14.7) Implementar e gerenciar a qualquer tempo soluções financeiras que permitam a sustentabilidade do sistema "PBR".

V – DA ALTERAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES E DESENHOS TÉCNICOS DO "PBR".

Art. 15º. Os desenhos técnicos VC-CPP-001REV01/DEZ2017 e VC-CPP-002 e especificações poderão ser alteradas desde que sejam cumpridos os seguintes passos:

15.1) Seja encaminhada, por escrito, por protocolo, proposta ao **CPP**;

15.2) Criado um grupo de trabalho, com apoio técnico do IPT, ou outra Entidade / Instituição equivalente contratada pela **ABRAS**, para estudos e análises das propostas de modificação das normas. Cabe ao **CPP**, sempre, a escolha dos componentes do Grupo de Trabalho, podendo incluir representantes não pertencentes ao **CPP**, desde que tenham contribuição relevante;

15.3) Após a efetivação dos estudos e análises, o IPT, ou outra entidade equivalente contratada pela **ABRAS** elaborará um laudo técnico com base em ensaios de laboratório e/ou testes de campo, emitindo um relatório a ser apreciado **CPP**. A aprovação será por maioria absoluta dos membros do **CPP**, presentes à reunião convocada para essa finalidade, com mínimo de metade das entidades membros;

15.4) A discussão / aprovação do relatório será em reunião especificamente convocada para este fim. Caberá ao Coordenador do **CPP** as providências necessárias para efetivação das alterações, bem com, dos respectivos itens constantes do "Contrato para Concessão de uso, não exclusivo da Marca PBR";

15.5) O **CPP** estabelecerá o prazo para implementação das alterações das normas;

15.6) Após a aprovação final das alterações das normas, compete ao **CPP** a sua divulgação;

VI – DO CREDENCIAMENTO DOS FABRICANTES.

Art. 16º. INFORMAÇÕES INICIAIS - O fabricante que desejar ter sua empresa credenciada deverá fornecer as seguintes informações para análise do **CPP**. O formulário a ser preenchido está disponível no site da **ABRAS**, em local específico, e conterá as informações básicas para o cadastro conforme abaixo:

- a.) Razão social;
- b.) Endereço da sede e filiais;
- c.) Inscrição no IBAMA / nº do registro;
- d.) Capital Social integralizado, mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais) efetivado há pelo menos 1 (um) ano;
- e.) Capacidade instalada de produção de paletes;
- f.) Área construída;
- g.) Área total do terreno;
- h.) Lista de equipamentos instalados;
- i.) Potência elétrica;
- j.) Número de funcionários efetivos e terceirizados da empresa;

- k.) Lista de cinco principais clientes nos últimos dois anos, com nome / telefone para contato;
- l.) Tempo comprovado, no mínimo 12 meses, de fabricação de paletes;
- m.) Lista contendo endereço, telefone e produto da fonte tradicional de fornecedores de matéria prima;
- n.) Ramo de atividade;
- o.) Linha de produtos.

Art. 17º. DOCUMENTOS: Enviar pelo correio os seguintes documentos (copia autenticada):

- a.) Cópia do Contrato Social e da Última Alteração / Consolidada;
- b.) Ficha Simplificada da Junta Comercial;
- c.) Registro no IBAMA;
- d.) Licença Ambiental do órgão regional onde se localiza a empresa;
- e.) Cópia do CNPJ / IE;
- f.) Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal;
- g.) Cópia do Balanço do Último Exercício.

Art. 18º. No ato do recebimento da solicitação para credenciamento, a **ABRAS** fará constar a data. Após a conferência dos documentos o solicitante será informado por carta datada, e após esta data terá trinta dias para completar as informações faltantes.

Art. 19º. Para aprovação previa, antes da realização da auditoria técnica, o resultado da análise da documentação será apreciada em reunião ordinária, ou por outro meio a ser determinado pelo Coordenador. A aprovação será por maioria absoluta dos membros do **CPP**, com mínimo de metade das entidades membros.

Art. 20º. Entre outras informações, para apreciação do pedido de credenciamento deverão ser avaliados os seguintes principais critérios:

- a.) Capacidade técnica;
- b.) Solidez econômica / financeira / operacional;
- c.) Idoneidade financeira;
- d.) Ética profissional;
- e.) Regionalidade para efeito de avaliação do mercado.

Art. 21º. ROTINA PARA AUDITORIA DE CREDENCIAMENTO: As seguintes atividades direcionam os membros do **CPP** como sequência lógica de análise para credenciamento:

- 21.1)** Conforme **Artigo 19º** será feita a pré-aprovação do fabricante solicitante;
- 21.2)** Para a realização da visita técnica referente à auditoria, de acordo com o "Roteiro para Auditoria", constante do **Artigo 22º**, a **ABRAS** fará orçamento junto ao IPT ou outra entidade equivalente contratada por ela, informará o valor ao fabricante;
- 21.3)** Confirmado o pagamento, o **CPP** fará o agendamento em comum acordo com as partes;
- 21.4)** De acordo com o item "22.5", para completar a análise técnica para credenciamento, a empresa candidata deverá enviar uma amostra constituída por seis paletes para os ensaios de laboratório, correndo todas as despesas por sua conta. O agendamento deverá ser feito diretamente **IPT** ou outra entidade equivalente contratada pela **ABRAS**;
- 21.5)** O **IPT** ou outra entidade equivalente contratada pela **ABRAS** executará a auditoria na data marcada, emitindo documento "Parecer Técnico" encaminhando para avaliação do **CPP**;
- 21.6)** O **CPP** analisará o parecer Técnico na primeira reunião ordinária a ocorrer após o recebimento do mesmo;
- 21.7)** Cabe ao **CPP** a decisão pela aprovação, por maioria absoluta dos seus membros presentes à reunião, com o mínimo de metade das entidades membros. Fica facultada a presença do fabricante para acompanhar o item da pauta que irá avaliar o "Parecer Técnico";
- 21.8)** Na hipótese da não aprovação, o fabricante interessado poderá solicitar nova auditoria, conforme itens "21.1", "21.2", "21.3" e "21.4";
- 21.9)** Em caso de aprovação, a **ABRAS** agendará em conjunto com o **CPP** e o fabricante aprovado, data para celebrar a assinatura do "Contrato para Concessão de uso, não exclusivo da Marca PBR".

VII – DO ROTEIRO PARA AUDITORIA E RE-AUDITORIA DA QUALIDADE.

Art. 22º. Esse roteiro servirá de referencia para a coleta de subsídio para a elaboração de parecer técnico sobre o fabricante de paletes de madeira, a ser utilizado pelo IPT ou outra entidade equivalente contratada pela **ABRAS**, para execução da auditoria para credenciamento e para re-auditoria obrigatória anual, bem como, a qualquer tempo, para casos excepcionais definidos pelo **CPP**.

22.1) Visita à Fábrica:

a.) Identificação do Fabricante Visitado:

- Razão Social;
- CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Nome do Responsável;
- Endereço Completo;
- Telefone.

b.) Registro da visita

- Local;
- Data da visita;
- Técnico que visitou;
- Técnico que atendeu.

c.) Linhas de produto da empresa

- Descrição sucinta das linhas de produtos.

22.2) Matérias primas utilizadas na fabricação do palete PBR I

- Madeira utilizada na fabricação;
- Modo de estocagem da madeira;
- Tratamentos existentes na madeira (por exemplo fitossanitário);
- Quantidade de madeira disponível na fábrica na ocasião da visita;
- Tipos de pregos utilizados;
- Formas de aquisição das matérias primas (modo de compra, selos ambientais, fornecedores, etc.);
- Controle da qualidade da matéria prima efetuado pela empresa.

22.3) Processo de produção de paletes PBR

- Principais etapas do processo produtivo;
- Relação dos equipamentos principais envolvidos na fabricação;
- Sistema de pregação nos paletes;

- Capacidade diária de produção;
- Número de empregados envolvidos na fabricação;
- Controle da qualidade no processo produtivo.

22.4) Informações complementares

- Infraestrutura de apoio (escritório, administrativo);
- Expedição (maquinário, movimentação, área, estoque de produto acabado);
- Oficinas de manutenção;
- Outros.

22.5) Análise de Laboratório

O fabricante deverá enviar uma amostra de seis paletes para os ensaios de caracterização e de desempenho a seguir relacionados. Os resultados obtidos serão confrontados com a especificação ABRAS para os paletes PBR.

a.) Ensaios de caracterização

- Peso de cada paleta e umidade;
- Tipo de madeira que compõe cada paleta;
- Verificação da presença de defeitos em cada paleta;
- Rachaduras, empenamento, furos, entre outros;
- Dimensões de cada paleta (comprimento, largura, altura total e altura livre);
- Dimensão dos componentes de madeira de cada paleta (comprimento, largura e espessura): tábuas superiores e inferiores, tábuas de ligação e blocos.

b.) Ensaios de desempenho

Capacidade de carga do paleta na direção longitudinal, quando apoiado em estrutura porta-paleta, por meio dos ensaios de resistência à ruptura e à deformação (rigidez), seguindo o procedimento constante no item 8,1 da norma *ISO 8611-1 – Pallets for materials handling – Flat pallets – Part 1: Test methods*.

VIII – DA CURADORIA DO USO DA MARCA “PBR”.

Art. 23º. RE-AUDITORIA: Anualmente, de preferência no mês do credenciamento, o fabricante credenciado passará por um processo de re-auditoria de acordo com o Roteiro de Re-auditoria, contido no **Artigo 22º**, exceto o estabelecido no item “22.5”.

Art. 24º. RAA – Relatório Anual de Atividades: De acordo com os Parágrafos 1º e 2º, da Cláusula 8ª, Capítulo V, Contrato para Concessão de uso, não exclusivo da Marca “PBR”, os fabricantes credenciados devem emitir o referido relatório, através de formulário eletrônico ou por outro meio, disponibilizado pelo CPP. Para melhor acompanhamento de mercado,

bem como, a diluição no fluxo de caixa, o RAA terá duas emissões, sendo a 1ª denominada **RAA/1** compreendendo os meses de janeiro a junho de cada ano, a ser entregue no dia 15 do mês de julho do próprio ano, **RAA/2** compreendendo os meses de julho a dezembro de cada ano, a ser entregue até o dia 15 do mês de janeiro do ano posterior.

24.1) No caso de ausência de informações ou do não fornecimento, o fabricante será considerado inoperante e desinteressado na manutenção do credenciamento, possibilitando e ensejando, em consequência, a cessação de direitos de uso da marca PBR, mediante aviso formalizado pela **ABRAS**;

24.2) Na possibilidade do fabricante não ter fornecido nenhuma unidade do "PBR" durante o período, deverá indicar o nome dos clientes em que tenha participado de concorrência e respectivos contatos, para que se constate por intermédio de consulta, seu interesse na continuidade e fornecimento e na difusão de paletes "PBR";

24.3) Ocorrendo o contido nos itens "24.1" e "24.2", enseja a possibilidade de cessação de direitos de uso da marca "PBR" que impossibilita o fabricante passar por novo processo de credenciamento, pelo prazo mínimo de dois (02) anos, contados da expressa declaração de cessação dos direitos;

24.4) De posse do RAA, o **CPP** poderá enviar correspondência formal aos clientes mencionados no referido relatório, solicitando posicionamento quanto a qualidade dos paletes recebidos dos fabricantes credenciados.

Art. 25º. Os conjuntos de informações integrantes do RAA abrangem especialmente, mas não apenas, os seguintes:

25.1) DADOS CADASTRAIS

- a.) Razão Social;
- b.) Nome dos Sócios;
- c.) Data da última alteração do contrato social. Enviar Ficha Cadastral Simplificada da Junta Comercial;
- d.) Capital Social registrado e integralizado.

25.2) COMERCIALIZAÇÃO DE PALETES

- a.) Propostas PBR;
- b.) Vendas PBR;

25.3) PARQUE INDUSTRIAL

- a.) Área construída;
- b.) Relação de equipamentos usados para produção do PBR;
- c.) Número de funcionários utilizados para produção do PBR;
- d.) Linha de produtos além do PBR;
- e.) Previsão de investimentos para o ano seguinte.

25.4) RELAÇÃO DE CLIENTES

25.5) DADOS DO RESPONSÁVEL PELO RAA

- a.) Nome;
- b.) Cargo;
- c.) Telefone;
- d.) Assinatura.

Art. 26º. Na hipótese de serem detectadas informações que identifiquem desconformidades nos produtos fornecidos, o **CPP** avaliará qual atitude/decisão a ser adotada/tomada junto ao fabricante mencionado. O mesmo tomará ciência dessas informações.

Art. 27º. Visando o permanente cuidado com a qualidade dos produtos fornecidos, a **ABRAS/ CPP** estará com canal aberto para receber reclamações, tanto de seus associados, supermercadistas, como de seus fornecedores. Caso seja necessário poderá convocar o órgão técnico para avaliação conjunta das não conformidades, e ainda se necessário será aplicada a política de conduta e compliance, constantes no **Artigo 31º**.

Art. 28º. Na hipótese de cliente de fabricante credenciado efetuar denúncia de fornecimento de paletes em desconformidade com as especificações e desenhos, estas serão encaminhadas ao **CPP** contendo todas as informações que permitam a avaliação técnica.

28.1) Havendo necessidade de constatação no local, o denunciante deverá autorizar a presença de técnico para análise. Caso contrário, o **CPP** irá desconsiderar a denúncia;

28.2) Caso haja autorização e seja constatada a não conformidade denunciada, e sendo necessária avaliação de laboratório, as despesas incorridas serão de responsabilidade do fabricante credenciado. Na hipótese do fabricante credenciado não concordar com o pagamento das despesas incorridas, sofrerá penalidade previstas no **Artigo 31º**.

Art. 29º. Independente das auditorias constantes desse Regulamento Interno, a critério próprio o fabricante credenciado poderá contratar diretamente o IPT, ou outra entidade

equivalente contratada pela **ABRAS**, para uso da melhor forma que lhe convier. Esse documento não terá validade perante o **CPP**.

Art. 30º.Arquivo de Informações de Fabricantes: O **CPP** abrirá e manterá atualizado Arquivo de Informações de Fabricantes, onde deverão não somente existir as documentações atuais, como também memorandos, comunicações, denúncias e anotações que digam respeito ao fabricante exclusivamente no que concernem as atividades e tratamento com a marca, possibilitando avaliar o atendimento por parte do credenciamento às premissas básicas contratuais e definir penalidades caso sejam necessárias. Tal arquivo será de uso exclusivo do CPP, não sendo permitida disseminação e/ou publicações de seu conteúdo.

Art. 31º.POLÍTICA DE CONDUTA E COMPLIANCE: Visando a plena manutenção do cumprimento de todos os dispositivos que sustentam o programa do palete de circulação denominado "PBR", ficam definidos os seguintes elementos de combate a não conformidade de qualquer natureza:

31.1) Constará no Portal da ABRAS (<http://www.abrasnet.com.br/palete-pbr/>) um documento orientativo para "**Recomendação para Inspeção de Qualidade - RIQ**" no qual poderá ser verificado além dos elementos a serem conferidos, também uma sugestão para amostras "porcentagem de paletes a serem analisados no total do lote recebido";

31.2) Conforme consta no RIQ, serão apurados os totais de defeitos de fabricação conforme os tipos e serão transformados em pontuação como segue:

- a.) Defeitos críticos: 3 pontos;
- b.) Defeitos graves: 2 pontos;
- c.) Defeitos toleráveis: 1 ponto.

31.3) Como penalidade pecuniária, a cada ponto constante do relatório de auditoria feito pelo órgão técnico, o fabricante credenciado responsável, pagará a multa de R\$1.000,00 (hum mil reais). A quantidade de pontos é resultado do número de defeitos multiplicados pelos fatores relacionados no item "31.2";

31.4) Ultrapassando o total de 12 (doze) pontos, além da multa o fabricante credenciado poderá ter cumulativamente as seguintes penalidades, a serem definidas pelo **CPP**:

- a.) Advertência formal;
- b.) Suspensão por 90 dias;
- c.) Descredenciamento definitivo.

31.5) O fabricante será notificado do relatório de auditoria podendo, se desejar, apresentar defesa escrita na sede da **ABRAS/CPP** no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação;

31.6) A defesa será julgada em reunião do **CPP** e se for considerada improcedente, o fabricante será notificado para pagar multa pecuniária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ponto conforme constar do relatório de auditoria do representante técnico, sendo que em caso de reincidência da infração, o valor da multa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ponto;

31.7) O não pagamento da multa pecuniária, dentro dos prazos estabelecidos pelo **CPP**, poderá incorrer em cancelamento do "Contrato para Concessão de uso, não exclusivo da Marca PBR".

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 32º. Pela concessão de uso da referida marca "PBR" e da permissão de fabricação dos paletes o fabricante credenciado, pagará pelo uso da marca o valor equivalente a 1% (um por cento) por unidade vendida.

Art. 33º. O preço do palete de referencia para cálculo do Pagamento dos Direitos será definido no mês de janeiro de cada ano, com o valor médio do mercado constante dos RAA's, considerando todos os meses e de todos os fabricantes. O pagamento equivalente será efetuado em doze parcelas iguais e mensais, iniciando no mês de janeiro do ano posterior.

Art. 34º. O fabricante obriga-se a discriminar nas notas fiscais de venda a expressão "Palete PBR I" e "Palete PBR II"

Art. 35º. De acordo com o Parágrafo e 4º, da Cláusula 8ª, Capítulo V, do "Contrato para Concessão de uso, não exclusivo da Marca PBR", o fabricante credenciado obriga-se a promover o pagamento equivalente a uma quantidade mínima de 12.000 (doze mil) unidades no ano. Nesta hipótese o valor total deverá ser pago numa só parcela, mês de janeiro do ano posterior.

Art. 36º. Qualquer alteração ou questões não previstas no presente Regulamento Interno, poderá ser efetuada, desde que aprovada por maioria simples dos membros do **CPP**, presentes à reunião convocada para essa finalidade.

Art. 37º. Compete a **ABRAS** mobilizar pessoal, bem como viabilizar local e estrutura, para o acompanhamento do **CPP**, assim como, junto aos seus integrantes, diligenciar e implementar formas de recursos que possibilitem sustentação ao órgão interno.

Art. 38º.Nenhum representante de Entidades, Empresas, colaboradores e convidados que compõem o **CPP** terá direito a perceber honorários pela sua participação, de qualquer espécie ou sob qualquer denominação.

Art. 39º.Consideram-se integrantes a este Regulamento Interno, o Formulário para solicitação de credenciamento e o Formulário do Relatório Anual de Atividades – RAA, ambos em arquivo eletrônico, em local apropriado no site da **ABRAS**.

São Paulo, 20 de Março, 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SUPERMERCADOS - ABRAS

Márcio Milan
Superintendente

COMITÊ PERMANENTE DE PALETIZAÇÃO – CPP

José Geraldo Vantine
Presidente do CPP